

Regimento Interno Conselho Distrital de Saúde

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Distrital de Saúde, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.167/2016 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Distrital de Saúde [Regional] (CDS-[Regional]) é a instância descentralizada e regionalizada do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com função consultiva de planejamento, fiscalização e avaliação do **Sistema Único de Saúde**, na sua área de abrangência.

§ 1º A área de abrangência do Conselho Distrital de Saúde [Regional] corresponde ao espaço geográfico do Distrito de Saúde [Regional], ficando a modificação, a fusão, a incorporação ou a extinção sujeita à aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis.

§ 2º O Conselho Distrital de Saúde deverá manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento e encaminhá-las à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde dará publicidade à estrutura e funcionamento do Conselho Distrital de Saúde [Regional].

Art. 2º Ao Conselho Distrital de Saúde compete:

I – assumir uma vaga no Conselho Municipal de Saúde, designando 2 (dois) representantes titular e suplente, sendo estes do segmento usuários (Lei 10.167, Cap. III, §2º).

II - acompanhar e fiscalizar a execução da política de saúde no respectivo distrito em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

III - propor prioridades à gestão através da identificação dos problemas da comunidade;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde no Distrito de Saúde;

V - participar da definição de indicadores de qualidade e de resolubilidade nos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no território;

VI - avaliar e acompanhar os relatórios trimestrais de execução do Plano Municipal de Saúde para o Distrito;

VII - contribuir e fomentar a criação dos Conselhos Locais não existentes na sua região, com apoio e parceria do Conselho Municipal de Saúde e sua Secretaria Executiva;

VIII - contribuir e estimular a reativação dos Conselhos Locais que estejam passando por problemas ou desativados em sua região com apoio e parceria do Conselho Municipal de Saúde e da sua Secretaria Executiva;

IX - propor e executar ações de fortalecimento do controle social da região juntamente com seus Conselhos Locais, Conselho Municipal de Saúde, órgãos e entidades afins;

X - articular ações de fortalecimento do controle social de Florianópolis e de garantia da política pública de saúde conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em conjunto com os demais Conselhos Distritais, CMS e sociedade em geral.

§ 1º O Conselho Distrital de Saúde poderá ter novas competências, desde que deliberadas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º No desempenho de suas competências deverá o Conselho Distrital de Saúde, através de membros de sua Mesa Diretora ou outro representante indicado, manter estreita comunicação com os Conselhos Locais que o compõem por meio da participação em reuniões ordinárias destes, sempre que necessário ou for convidado ou pela troca de documentação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Distrital de Saúde compõe-se de:

I - Plenária Distrital;

II - Mesa Diretora.

SUB SEÇÃO I DA PLENÁRIA DISTRITAL

Art. 4º A Plenária do Conselho Distrital de Saúde será composta por:

I - uma vaga destinada a conselheiro local de saúde do segmento usuários de cada Conselho Local de Saúde dentro da área de abrangência do distrito;

II - uma vaga destinada a conselheiro local de saúde do segmento profissionais de saúde e/ou gestores de cada Conselho Local de Saúde dentro da área de abrangência do distrito;

III - uma vaga destinada ao Coordenador do Distrito do respectivo Distrito Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º para a vaga dos segmentos de usuários e profissionais de saúde, será assegurado um representante titular e um suplente.

§ 2º Os representantes indicados para compor o Conselho Distrital de Saúde serão escolhidos pelos Conselhos Locais de Saúde entre os membros dos segmentos que o compõem.

§ 3º Os conselheiros locais deverão ser indicados para compor o Conselho Distrital de Saúde por meio de documento oficial ou cópia da ata da reunião que escolheu os representantes, enviado para a Secretaria Executiva do CMS, até o último dia útil do mês de agosto antes da realização da reunião de eleição do Conselho Distrital de Saúde.

§ 4º Em caso de mudança do(s) representante(s) do Conselho Local de saúde na composição dos membros do Conselho Distrital de Saúde, deve o primeiro encaminhar nova representação documentada para a 1ª Secretaria do CDS, que por sua vez informará à Secretaria Executiva do CMS.

§ 5º Terão direito a voz e voto os representantes indicados pelos seus respectivos Conselhos Locais de Saúde, para compor o Conselho Distrital de Saúde.

§ 6º Os demais participantes das reuniões do Conselho Distrital de Saúde terão direito a voz respeitada a ordem do dia e de inscrição.

Art. 5º O mandato dos conselheiros distritais será de três anos, renovado em reunião específica para este fim, no mês de setembro do ano em que ocorrem os demais processos eleitorais dos Conselhos de Saúde de Florianópolis.

§ 1º Em caso de impedimento do membro titular, este deverá solicitar ao suplente, sua presença à referida reunião, visando ao exercício eventual das funções de Conselheiro, e caso o impedimento seja prolongado, o Conselheiro deverá formalizar pedido de licença ao Coordenador da Mesa Diretora Distrital, devendo ser substituído pelo suplente.

§ 2º No impedimento do membro suplente o Conselho Local de Saúde ao qual pertencem esses conselheiros deve ser imediatamente notificado para eleger novos representantes.

§ 3º Se o conselheiro titular faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses, sem justificativa, e não havendo quem o substitua na suplência deixará de ser membro do Conselho Distrital e será solicitado a seu Conselho Local nova indicação.

§ 4º A justificativa poderá ser apresentada até dois dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pela Plenária Distrital na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

Art. 6º A Plenária Distrital de Saúde reunir-se-á:

§ 1º ordinariamente, uma vez a cada dois meses em calendário pré-estabelecido no primeiro trimestre de cada ano e devidamente divulgado;

§ 2º O Conselho Distrital de Saúde reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado, com pauta definida:

I- pelo Coordenador do Conselho Distrital de Saúde;

II- pelos membros que compõem sua Plenária.

III- pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV- pelo Coordenador do Distrito Sanitário do qual a Unidade faz parte;

V- pelo Secretário Municipal da Saúde de Florianópolis;

§ 3º A sessão plenária distrital é a instância de discussão dos Conselhos Locais de Saúde do respectivo Distrito Sanitário e aberto à população.

§ 4º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde serão abertas à comunidade, que terá seu direito de voz garantido.

§ 5º As reuniões ocorrerão em local previamente definido pela Mesa Diretora Distrital e divulgado a todos os conselheiros com 07 (sete) dias úteis de antecedência.

§ 6º Deve-se respeitar quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho para início da reunião, aguardando-se de 15 a 30(quinze a trinta) minutos para iniciar em segunda chamada com qualquer número de membros.

§ 7º A coordenação das reuniões da Plenária Distrital estará a cargo da sua Mesa Diretora.

§ 8º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pela Plenária Distrital deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada pela Mesa Diretora Distrital no início da mesma.

§ 9º Deverá ser lavrada ata das reuniões da Plenária Distrital, com o registro de todos os participantes.

§ 10 As atas e demais documentos elaborados pela Plenária do Conselho Distrital deverão ser divulgadas na Rede de Comunicação dos Conselhos de Saúde (RECCO), e outros meios de comunicação que assegurem a transparência das ações dessa instância do controle social do Sistema de Saúde de Florianópolis.

Art. 7º As decisões e encaminhamentos do Conselho Distrital de Saúde, que envolverem entes externos de outras esferas, incluindo a Rede de Saúde Municipal serão formalizadas na Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Os trabalhos do Conselho Distrital de Saúde far-se-ão na seguinte ordem:

I - abertos os trabalhos, o Coordenador da reunião determinará ao membro responsável pela Secretaria passar os informes e colocar em apreciação a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), pendente(s) de aprovação;

II - concluída a apreciação, feitas as correções eventualmente indicadas, e aprovadas a(s) ata(s), o Coordenador da reunião porá em mesa as matérias da pauta na sequência que dela constarem;

III - iniciada a ordem do dia, as matérias serão apresentadas pelo relator designado para o ponto de pauta;

IV - aberta a discussão pelo Coordenador da reunião, este concederá a palavra a cada membro que a solicitar;

V - concluídos os debates em cada ponto de pauta, e no caso de não haver consenso, o Coordenador da reunião submeterá a votação;

VI - finda a votação, o Coordenador da sessão apurará os votos e proclamará o resultado;

VII - concluídas as discussões da ordem do dia, o Coordenador abrirá a palavra para informes gerais; e

VIII - encerramento.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá propor alteração na pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração, se aprovada pelo plenário.

§ 2º Para cada matéria será concedido o período máximo de 02 (dois) minutos de fala aos Conselheiros, prorrogável, por no máximo, 01 (um) minuto.

§ 3º No caso de empate nas votações, o Coordenador da reunião terá direito ao voto de qualidade.

§ 4º Em caso de ausência do Coordenador, do Vice Coordenador e dos Secretários, os cargos serão ocupados provisoriamente por 02 (dois) Conselheiros escolhidos pelo plenário.

Art. 9º. Decidindo a Plenária, por maioria simples dos presentes, pela designação de um Relator, ou Comissão de Conselheiros, para matéria que necessite de melhor apreciação técnica, considerando-se para esta escolha, especialmente a experiência dos Conselheiros quanto à matéria em discussão.

§ 1º As comissões serão presididas por um Conselheiro Distrital de Saúde.

§ 2º O Relator ou as Comissões deverão apresentar o seu parecer até a primeira sessão ordinária subsequente, encaminhando-o à Secretaria do Conselho Distrital até 08 (oito) dias anteriores à reunião em que será apreciado, para que seja encaminhado para conhecimento e análise dos Conselheiros juntamente com a convocatória para a reunião.

Art. 10º O conselheiro distrital que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas atividades pelo prazo de noventa dias que antecede o pleito eleitoral,

§ 1º No caso de conselheiro titular, o respectivo suplente poderá ser conduzido à função de titular durante o período de afastamento do primeiro, para fins eleitorais.

§ 2º No caso de conselheiro suplente, o Conselho Local de Saúde poderá optar pela substituição ou pela vacância durante o período de afastamento para fins eleitorais.

SUB SEÇÃO II DA MESA DIRETORA DISTRITAL

Art. 11 A Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será composta por:

- I - Coordenador Distrital;
- II - Coordenador Distrital Adjunto;
- III - Secretário Distrital; e
- IV - Secretário Distrital Adjunto.

§ 1º A composição da Mesa Diretora Distrital deverá contemplar a paridade, sendo 2 (dois) representantes do segmento dos usuários, 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde e 1 (um) representante do gestor municipal de saúde, coordenador(a) do Distrito Sanitário Regional, como membro nato.

§ 2º Será excluído da Mesa Diretora Distrital o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses, sem justificativa, sendo contabilizado a partir da primeira.

§ 3º A justificativa poderá ser apresentada até dois dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pela Mesa Diretora Distrital, que comunicará à Plenária Distrital na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

§ 4º Em caso de impedimento do membro titular, este deverá solicitar ao suplente, sua presença à referida reunião, visando ao exercício eventual das funções de Conselheiro, e caso o impedimento seja prolongado, o Conselheiro deverá formalizar pedido de licença ao Coordenador da Mesa Diretora Distrital, devendo ser substituído pelo suplente.

§ 5º Será excluído da Mesa Diretora Distrital e da Plenária Distrital o membro titular ou suplente por motivo de saída voluntária, desistência, exclusão, inatividade ou deliberação do Conselho Local de Saúde que representa.

§ 6º Deixará de ser Conselheiro Municipal de Saúde o representante do Conselho Distrital que for excluído deste Conselho.

§ 7º É vedado a pessoas que ocupem cargo eletivo no Governo, participar da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde.

Art. 12 Após recomposição da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde, deverão ser indicados novos representantes para o Conselho Municipal de Saúde, seguindo a norma regimental.

Parágrafo único. Através de comunicação oficial, o Conselho Municipal de Saúde deve ser informado da exclusão e da apresentação do nome do novo conselheiro escolhido pelo referido Conselho Distrital de Saúde.

Art. 13 À Mesa Diretora Distrital compete:

- I - coordenar as reuniões da Plenária Distrital;
- II - convocar as reuniões extraordinárias;

III - organizar a pauta e o registro das reuniões em atas;

IV - executar e/ou encaminhar as deliberações da Plenária Distrital;

V - representar o Conselho Distrital de Saúde e/ou indicar representantes;

VI - encaminhar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, sempre que sofrer alteração, a lista dos integrantes da Plenária Distrital para homologação;

VII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 14 São atribuições do Coordenador do Conselho Distrital de Saúde:

I - assumir vaga de conselheiro titular do segmento de usuários no Conselho Municipal de Saúde (Lei 10.167, Cap. III, §2º);

II - Participar das Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, levar as demandas do seu Conselho Distrital de Saúde e compartilhar as atividades, encaminhamentos e demandas da Plenária do Conselho Municipal no seu referido Conselho Distrital;

III - exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Distrital de Saúde;

IV - representar todas as ações do Conselho Distrital de Saúde.

Art. 15 São atribuições do Vice Coordenador do Conselho Distrital de Saúde;

I - exercer a coordenação da Mesa Diretora Distrital nas ausências ou impedimentos do Coordenador Distrital;

II - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador Distrital.

Art. 16 São atribuições e funções do Secretário e Secretário Adjunto do Conselho Distrital de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Plenária:

I - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações da Plenária Distrital;

III - secretariar as atividades e responsabilizar-se pelo registro das reuniões;

IV - verificar o quórum no início das reuniões e sempre que solicitado.

Art. 17 A Plenária dos Conselhos Distritais de Saúde terá autonomia para recomendar ao Conselho Municipal de Saúde acerca da gestão do Coordenador da Mesa Diretora, quando este não exercer as suas funções na forma deste regimento.

Art. 18. São atribuições do Conselheiro Distrital de Saúde:

I - representar os Conselhos Locais de Saúde na instância Distrital;

II - realizar tarefas específicas determinadas pelo Coordenador do Conselho Distrital de Saúde;

III - elaborar e apresentar relatórios e parecer a Plenária do Conselho Distrital de Saúde, quando solicitado;

IV - participar de Comissões Temáticas criadas pelo Conselho Distrital de Saúde;

V - representar o Conselho Distrital de Saúde, quando designado formalmente;

VI - votar e ser votado quando da indicação para relator ou formação de Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho;

VII - votar e ser votado para a escolha dos membros da Mesa Diretora do Conselho Distrital que serão representantes distritais no Conselho Municipal de Saúde, quando for conselheiro titular.

Parágrafo único. Não constitui atribuição do Conselheiro Distrital de Saúde, interferir na rotina do Distrito Sanitário, sendo seu dever observar o funcionamento desta, discutir as situações pertinentes em Plenária e encaminhar as denúncias que possam existir para a Coordenação do Distrito Sanitário e para o Conselho Municipal de Saúde, principalmente no caso de não observância do Distrito Sanitário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 19 O processo eleitoral ocorrerá a cada 03 (três) anos, em reunião da Plenária Distrital convocada com pauta específica para este fim.

Art. 20 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde poderá receber previamente ou na própria reunião as indicações de representantes dos Conselhos Locais para o Conselho Distrital e coordenará juntamente com os conselheiros distritais o processo de composição de seus membros e sua Mesa Diretora.

Art. 21 À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I- receber o nome dos indicados para fazer parte do Conselho Distrital de Saúde;
- II - receber o nome dos indicados para fazer parte da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde;
- III – verificar a disponibilidade dos indicados e identificar outros candidatos;
- IV - apresentar relato do processo de composição e os nomes dos candidatos na reunião de eleição do CDS,
- IV - auxiliar na elaboração da ata de eleição com a nova composição do Conselho Distrital de Saúde e sua Mesa Diretora, para arquivo e divulgação pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 22 Serão considerados eleitores os conselheiros membros do Conselho Distrital que estejam habilitados na forma prevista no art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os candidatos, para concorrerem à Mesa Diretora, deverão estar referendados pelos seus Conselhos Locais, e em caso de substituição de conselheiro indicado, deve ser apresentada justificativa.

Art. 23 Será assegurado aos candidatos à Mesa Diretora tempo de 2 (dois) minutos para apresentação.

§ 1º A escolha será por meio de voto aberto.

§ 2º Em caso de empate será realizada nova eleição.

§ 3º Permanecendo o empate a plenária pode escolher entre fazer nova eleição ou indicar para a vaga o conselheiro mais idoso.

Art. 24 No caso de vacância de membro(s) da Mesa Diretora Distrital, haverá eleição complementar na Plenária Distrital subsequente para a escolha do(s) cargo(s) vago(s).

CAPITULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25 Os membros do Conselho Distrital de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a depender da sua reeleição, e a investidura cessará antes do fim do mandato, por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante.

Parágrafo único. O início do mandato do Conselheiro será contado a partir da data em que for eleito.

Art. 26 As substituições dos membros do Conselho deverão ser feitas com anuência dos respectivos Conselhos Locais de Saúde da região, imediatamente após a vacância do cargo, sendo que o substituto assume o mandato a partir da reunião subsequente.

CAPITULO V DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.28 O conselheiro Distrital que assumir a vaga no Conselho Municipal de Saúde deverá ser preferencialmente o Coordenador Distrital, eleito entre seus pares, pertencente obrigatoriamente ao segmento de usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 29 O representante do Conselho Distrital escolhido entre seus pares para a suplência do Conselho Municipal, deverá também ser do segmento de usuários.

Art. 30 Os nomes dos Conselheiros Distritais do segmento de usuários indicados para serem membros do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, dentro do mês em que forem eleitos.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A função de membro do Conselho Distrital de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante à saúde da população.

Art. 32. O Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde só poderá ser modificado mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Após autorização do CMS, a Mesa Diretora do Conselho Distrital ou 2/3(dois terços) de seus membros, fará convocação prévia de 30(trinta) dias para Reunião Extraordinária a fim de tratar exclusivamente dessa pauta.

Art. 33. Quando necessário, as matérias aprovadas pelo Conselho Distrital de Saúde serão materializadas em Recomendações, encaminhadas ao Coordenador do Distrito de Saúde e para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

Art. 35° O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde- CMS, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de agosto de 2019.